

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Abril

Nº XVII

Decreto Nº013/2013

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Taperoá-PB, JURANDI GOUVEIA FARIAS, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO notificação do Ministério Público Estadual, por meio do ofício nº 044/2013, datado de 13 de março de 2013, requisição de desobstrução de bens públicos;

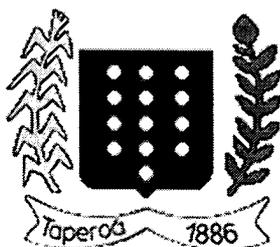
CONSIDERANDO a existência dos regramentos quanto ao livre trânsito neste município, por disposição legal, Lei nº 08/1989 de 22/02/1989 – Código de Postura do Município de Taperoá, mais precisamente no capítulo IV, artigo 89 e seguintes;

CONSIDERANDO as situações peculiares do meio social, devendo o poder público empreender esforços na realização do bem comum, tendo por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos cidadãos e da população em geral.

RESOLVE

Art. 1º Fica proibido à obstrução das vias públicas do Município de Taperoá, compreendendo as ruas, as avenidas, os becos, as praças e as calçadas.

Parágrafo único. A disposição prevista no caput deveser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Abril

Nº XVII

Art. 2º Constatada a irregularidade de mau uso da via pública, proceder-se-á com notificação de advertência, para fins da desobstrução no prazo de 24 horas.

Art. 3º A teor do que disciplina o artigo 96 do Código Municipal de Postura (Lei nº 08/89), fica imposto, em caso de desatenção e desobediência do previsto nos artigos anteriores, uma multa correspondente no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, podendo, ainda, em caso de reincidência, ocorrer à majoração em dobro.

Art. 4º Havendo necessidade de desobstrução imediata e uma vez decorrido o prazo da advertência, deverá ser realizado a retirada do material ou bens para o local apropriado, recaindo sobre o infrator as despesas dos meios necessários.

Art. 5º O presente Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 2013.


JURANDI GOUVEIA FARIAS
Prefeito